

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/05

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social de Bertioga – BERTPREV, neste ato representado por seu Presidente, Enio Xavier, conforme artigo 59 da Lei Complementar 12/02, no uso das atribuições conferidas pelo mesmo diploma legal, em especial artigo 68, III e

Considerando a deliberação do respectivo Conselho em reunião ocorrida aos 13 dias do mês de maio do corrente ano, registrada em livro de atas próprio, às fls. 31v/32, fundamentada na necessidade de readequação e otimização da concessão do salário-maternidade em nível Autárquico, com vistas ao disposto na Lei Complementar 12/02, Capítulo V, Seção IX – Do salário-maternidade, artigos 34 e 35,

Baixa a presente Instrução Normativa, nos termos seguintes.

Art. 1º - Em caso de requerimento de salário-maternidade perante o BERTPREV, após o parto, o mesmo deverá ser instruído com a Certidão de Nascimento da criança.

Art. 2º - Na situação de requerimento de salário-maternidade no período de até 28 (vinte e oito) dias antes do parto, o mesmo deverá ser instruído com atestado médico particular e a segurada será submetida à avaliação pericial a cargo do BERTPREV.

Parágrafo único – Na ocorrência do descrito no caput, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o parto, deverá ser apresentada a Certidão de Nascimento da criança, sob pena de suspensão do benefício, podendo, no caso de dúvida, a segurada ser submetida à avaliação pericial a cargo do BERTPREV.

Art. 3º - Em caso de natimorto ou aborto não-criminoso, a segurada terá direito a 02 (duas) semanas de salário-maternidade, devendo o requerimento ser instruído com atestado médico particular da situação,

sendo a mesma submetida à avaliação pericial a cargo do BERTPREV.

Art. 4º - À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido o salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade; de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 01 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

§ 1º - O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de, eventualmente, a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

§ 2º - O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

§ 3º - Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de junho de 2.005.

ENIO XAVIER
Presidente do Conselho Administrativo